

01-0510/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0510 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0510 / 2010 DE 09/11/2010

NUM. OFÍCIO A.T.L. 157 / 2010

PROMOVENTE EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA APROVA A LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE A RUA CÉSAR DIAS E A AVENIDA
MIGUEL IGNÁCIO CURI, NO DISTRITO DE ITAQUERA

CNC Solutions - 09/12/2011 11 26 18
Tipo Processo Legislativo

00000308258-06



ARQUIVADO EM 02/09/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2010.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Ofício A. J. L. nº 157/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

A ligação ora proposta, com extensão aproximada de 920 metros, integra um sistema viário de maior abrangência, previsto no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera, aprovado pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Trata-se do melhoramento indicado no Quadro 02, correspondente às intervenções na Rede Viária Estrutural e Coletora, contemplando a "abertura por extensão da Av. Águia de Haia, do cruzamento da Avenida Campanella até a Avenida Aricanduva, acomodando o traçado nas margens de faixa "non aedificandi" de oleoduto e áreas livres verdes", inserido na área da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, aprovada pela Lei nº 13.872, de 12 de junho de 2004.

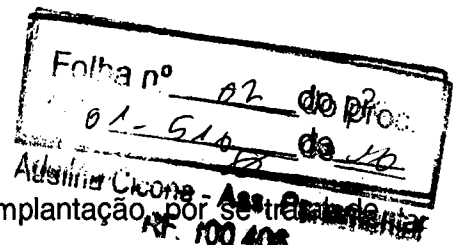
A ligação da Rua César Dias à Avenida Miguel Ignácio Curi permitirá a articulação da malha viária existente com as áreas de interesse do Polo Institucional Itaquera. No âmbito do Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Leste – cujo objetivo é estimular a instalação de indústrias, comércios e prestadores de serviços, bem como apoiar as empresas já instaladas – o referido Polo Institucional deverá receber empresas das áreas de tecnologia de informação, têxtil e confecções, artefatos de couro e calçados, perfumes e cosméticos. Prevê-se também a implantação de escola técnica, faculdade de tecnologia, fórum e rodoviária.

Assinale-se, ainda, que, para a área sudeste da cogitada ligação viária, a Prefeitura já recebeu proposta de empreendimento composto por universidade, hotel, centro comercial e edifício de escritórios, que deverá gerar para a

101/10110

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 226
Em 101/10110
Ass: ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



região 50.000 novos empregos, diretos e indiretos, cuja implantação, por se tratar de Polo Gerador de Tráfego, somente poderá ocorrer após a implantação do melhoramento ora proposto.

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o presente projeto de lei, submeto-o à consideração dessa Edilidade, que certamente lhe dará seu aval.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e 2 (duas) vias da planta nº 26.936 – Clas. L-616.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/sr
Ligação Viária Rua César Dias OF



PROJETO DE LEI Nº ...

01-510 do 03 de 10
Adeline Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
01 - PL
01-00510/2010

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 09 NOV 2010
Const. Jus. e Leg. Particip.
Pol. Urb. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento.
Dalton Silvano
PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo

Aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
22 JUN. 2011
PRESIDENTE

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.936 – classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, com largura de 36,00m (trinta e seis metros) e extensão de 920,00m (novecentos e vinte metros).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/WLJ/sr
Ligação Viária Rua César Dias PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 NOV 2010
SGP.42

09/11/2010 - 15:57 - 000321 - 1/1



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-510/10 10/11/2010 (a) _____


Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/11/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/11/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDUÁRIO Nº _____		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>11/11/10</u>	h	<u>15:30</u>
POR	<u>[Assinatura]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reguem junto ao(s) de

Ns. 07/21 12/11/30

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 07
Proc. Nº 010510/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0510/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

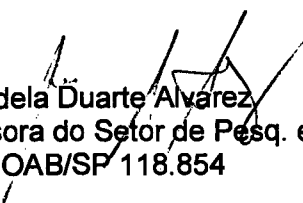
- Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu;

- Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13872

Total de referências : 1

Folha 08
Proc. N° 01-05107/0
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.872 12/07/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Projeto: Projeto de Lei Nº 137/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.082/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

(Projeto de Lei nº 137/04, de Executiva, aprovado na forma de Substitutivo de Legislativo)

Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO, DIRETRIZES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando promover transformações urbanísticas, sociais e ambientais e melhorias na área de influência da atual Avenida Jacu-Pêssego.

§ 1º O conjunto de intervenções referido no "caput" deste artigo será implementado considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º A implementação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu estará articulada com o conjunto de propostas e iniciativas relativas ao Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 2º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes gerais:

- I - criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;
- II - incentivar a instalação de atividades industriais e de serviços na região e estabelecer condições para a sua ocupação racional e produtiva;
- III - melhorar as condições de circulação de pessoas e de distribuição de bens e serviços;
- IV - elaborar projetos de melhoria das condições ambientais e urbanísticas da região do extremo leste da cidade;
- V - direcionar a aplicação dos recursos públicos na região;
- VI - apoiar a implementação dos planos urbanos e de desenvolvimento da região;
- VII - promover a integração inter e intra-regional através da complementação do sistema viário;
- VIII - promover a diversificação do uso do solo.

Art. 3º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes específicas:

- I - criar condições para incremento e viabilização das atividades industriais, comerciais e de serviços existentes e das que venham a ser implantadas;
- II - implantar, em Áreas de Projetos Especiais, um sistema de áreas verdes e espaços públicos especialmente junto aos córregos e áreas de risco, de propriedade pública ou privada, por meio da urbanização e remoção da ocupação inadequada ou irregular;
- III - promover a melhoria das condições de habitabilidade e a regularização fundiária, edilícia e urbanística das áreas ocupadas irregularmente e dos conjuntos habitacionais já consolidados;
- IV - promover a provisão habitacional à população de baixa e média renda mediante implementação de novas tipologias residenciais, incentivo a novos empreendimentos imobiliários públicos e privados e adoção dos programas habitacionais de acesso à moradia;
- V - implementar o programa de intervenções constante do Capítulo IV desta lei.

Seção I

Da área de abrangência

Art. 4º Fica delimitada a área objeto da Operação Urbana Rio Verde-Jacu pelo perímetro assinalado no Desenho 1, anexo a esta lei. Começa no entroncamento da Av. São Miguel com a R. Abel Tavares, segue pela Av. São Miguel, Av. Água de Haia, R. Pacarana, R. Sarambaçu, cruza a ferrovia e a linha do metrô até a R. Davi Banderli, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isair Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut,

R. Marino Silvani, R. Morubixaba, R. Alzirio Zarur, Av. Mar Vermelho, R. Arentun, R. Lenda do Luar, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bel, R. Vitorio Azzalin, R. Angelo Malunga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggini, R. Umbriel, R. Titãla, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, linha de transmissão, R. Ancy Rocha, R. Pirâmides dos Figueis, R. Bernardo Antunes Rolim, Av. Bento Gueffi, Estrada Igatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Igatemi, R. Gramadilha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordialândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabré, R. Imilo Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Gineti, cruza a ferrovia, R. 21, Av. Saneão Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mário Barbosa, R. Francisco Britancourt, R. Emilio Lamarca, R. Baltazar Cisneros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guararoba de Minas, R. Avinhado, Av. Nordeste, R. Cembura, R. Ivoturuca, Av. Marechal Tito, R. Santa Rosa de Lima, R. Dario Ferreira Martins, R. Ineni, cruza a ferrovia, R. Pedrosa da Silva, de 15

1 de 15

Av. José Artur Nova, Av. Nitroquímica, R. Benedito B Barreto, R. João Lopes Maciel, linha do limite do Município, R. Japichau, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafrio, R. Abel Tavares, encontra com o ponto de origem.
Parágrafo único. Os lotes linderos à linha que define o perímetro referido no "caput" deste artigo são considerados pertencentes à sua área de abrangência.

Seção II

Das Áreas de Intervenção

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos definidos por esta lei serão aplicados de acordo com as áreas de influência das intervenções propostas assim denominadas e identificadas nos Desenhos 2 e 3 e no Conjunto de Desenhos 5; anexos a esta lei:

I - eixo viário principal: Av. Jacu-Pêssego e Marginais;

II - centros de comércio e serviços:

a) Parque Cruzeiro do Sul,

b) São Miguel;

c) Imperador;

d) Pares do Rio,

e) Itaquera,

f) Zona Industrial,

III - subsetores: São Miguel Oeste, São Miguel Leste; Itaquera Noroeste, Itaquera Nordeste; Itaquera Sudoeste; Itaquera Sudeste; APA do Carmo, ZIR Itaquera, ZEPAG, São Mateus

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO ESTOQUE DE ÁREA ADICIONAL

Art. 6º Os parâmetros de uso e ocupação do solo bem como o estoque de área adicional previsto para as áreas definidas no art. 5º são aqueles constantes das Tabelas do Anexo II desta lei, observadas as seguintes disposições.

I - as propostas de adesão à Operação Urbana que atenderem os limites dispostos nas Tabelas do Anexo II terão aprovação automática, após deliberação do Comitê Gestor, nos termos do art. 31 desta lei, ficando dispensadas de aprovação pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;

II - as propostas que não contemplarem os limites dispostos no Anexo II serão submetidas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico e à aprovação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU,

III - para efeito de apresentação das propostas com aprovação automática, considera-se o limite dos valores de Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Recuos e Gabarito constantes das Tabelas do Anexo II, para cada subsetor ou área de intervenção;

IV - as áreas livres dos lotes resultantes da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas do Anexo II deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua área obrigatoriamente arborizadas e arborizadas sobre terreno permeável,

V - deverão ser previstos no interior dos lotes mecanismos de captação e escoamento das águas pluviais para suas áreas permeáveis, evitando-se seu despejo nos sistemas públicos de drenagem;

VI - a área do volume inferior da edificação, definido na Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, quando ocupada com estacionamento de veículos, não será considerada para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VII - nas edificações com taxa de ocupação superior às estabelecidas nas Tabelas do Anexo II, será considerada na fórmula de cálculo do volume do reservatório de águas pluviais a área total do lote, de modo a possibilitar a captação e armazenamento da totalidade das águas precipitadas, sendo válidos os demais termos da Lei Municipal nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002,

VIII - para efeito de cálculo da contrapartida das propostas de participação na Operação Urbana que implicarem na adoção de taxa de ocupação, inclusive para os subsolos, superior à prevista nas Tabelas do Anexo II, o fator de planejamento (Fp) será majorado em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VII deste artigo,

IX - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto residencial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-residenciais será limitado a 1,0 (um),

X - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto industrial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-industriais será limitado a 0,5 (cinco décimos),

XI - o fator de planejamento para o uso misto de comércio e serviços nos empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular será igual a zero, sendo o coeficiente de aproveitamento dos usos não-residenciais limitado a 1,0 (um), respeitados os limites estabelecidos nas Tabelas do Anexo II;

XII - para os imóveis linderos às Avenidas Ragueb Chohfi, Aricanduva, Sampaio e Souza, Assis Ribeiro, Água de Haia e Estrada do Igatemi fica definido o fator de planejamento (Fp) igual a 0,9 (nove décimos), devendo ser obedecidos os demais parâmetros de cada subsetor ou centro de comércio correspondente;

Folha 09
Proc. Nº 01-03/04
Isis Duarte/Rodrigues
RF. 11.207

XIII - os parâmetros definidos no Anexo II - Tabela nº 3 são válidos apenas para a Zona Mista de Proteção Ambiental contida no subsetor APA do Carmo, desde que o coeficiente de aproveitamento bruto da zona não seja superior a 1,0 (um);

XIV - o fator de planejamento (Fp) igual a zero constante do Anexo II - Tabela nº 2 - Subsetor ZIR - para o uso industrial será válido durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta lei, passando a 0,6 (seis décimos) após esse período;

XV - os estoques de área adicional de construção para cada subsetor são aqueles constantes do Anexo II, podendo sofrer acréscimo de 20% (vinte por cento), respeitado o estoque total de 3.570.000,00 m² (três milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados);

XVI - em atendimento ao disposto no § 2º do art. 226 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, as propostas de adesão a esta Operação Urbana Consorciada para os lotes contidos num raio de 600 m (seiscentos metros) em torno das estações de transporte metroferroviário poderão atingir o coeficiente máximo igual a 6,0 (seis), desde que o coeficiente de aproveitamento bruto dessa área não ultrapasse 4,0 (quatro), e serão analisadas e aprovadas, caso a caso, pelo Comitê Gestor criado pelo art. 31 desta lei.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Para os fins desta lei, poderão ser utilizados os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, a seguir especificados.

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias;
- II - a regularização fundiária e das construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III - o parcelamento e a edificação compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos;
- IV - o consórcio imobiliário;
- V - o direito de preempção;
- VI - a transferência do direito de construir;
- VII - o direito de superfície;
- VIII - a concessão urbanística;
- IX - zonas especiais de interesse social - ZEIS.

Seção I

Da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias e estabelecer as formas de pagamento das contrapartidas para os lotes contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, nos termos desta lei.

§ 1º O pagamento das contrapartidas poderá ser feito em dinheiro, obras, bens móveis ou certificados de potencial adicional construtivo - CEPAC.

§ 2º O cálculo das contrapartidas financeiras levará em conta:

I - até a realização do leilão de venda do CEPAC, a fórmula referida nos arts. 213 e 214 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico:

$Ct = Fp \times Fa \times Vt / CAB$ onde:

Ct - contrapartida financeira relativa a cada metro quadrado de área adicional construída,

Fp - fator de planejamento,

Fa - fator social,

Vt - valor do metro quadrado do terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores,

CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico;

II - após a realização do leilão:

a) no caso da concessão dos benefícios referidos no inciso I do art. 6º desta lei o valor e a forma de conversão dos Certificados de Potencial Adicional de Construção constantes da Tabela do Anexo III,

b) nos casos referidos nas disposições constantes do inciso II do art. 6º e no Capítulo V desta lei a fórmula referida nos arts. 213 e 214 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002.

§ 3º Para o cálculo das contrapartidas mencionadas no inciso I e na alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, deverá ser considerado o fator de interesse social (Fs) constante do Quadro 16 Anexo à Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 4º Para o cálculo das contrapartidas mencionadas no inciso I e na alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, deverá ser considerado o fator de planejamento (Fp) constante das Tabelas do Anexo II, mencionadas no "caput" do art. 6º.

§ 5º Em caso de eventual impossibilidade de utilização do CEPAC para o cálculo e pagamento de contrapartidas, deverá ser utilizada a fórmula prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 9º Para os fins desta lei, entende-se por potencial adicional de construção a área construída passível de ser acrescida à área permitida pela legislação vigente na data da solicitação do interessado

Art. 10 Para os fins desta lei, entende-se por modificação de uso a possibilidade de se obter a permissão de usos não-conformes com a legislação vigente

Subseção I

Da Emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construir

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a emitir Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC. A quantidade e a tabela de conversão dos CEPACs constantes das Tabelas do Anexo III desta lei serão operacionalizados por ato do Executivo, ouvido o Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, criado pelo art. 31 desta lei.

§ 2º Por ocasião da expedição e operacionalização dos CEPACs, a tabela de conversão referida no § 1º deverá ser revista e atualizada pelo Executivo, com base nos valores vigentes da Planta Genérica de Valores.

§ 3º A emissão dos CEPACs deverá respeitar o estoque de área adicional e o valor das obras constantes do programa de intervenções anexo a esta lei

Seção II

Da regularização fundiária e de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente

Art. 12. As propostas de participação na Operação Urbana Rio Verde-Jacu referentes à regularização fundiária e de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente serão analisadas caso a caso e submetidas à deliberação do Comitê Gestor, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos

§ 1º A contrapartida para a regularização de construções, reformas ou ampliações será correspondente a 2 (duas) vezes o resultado da fórmula estabelecida nos arts. 213 e 214 da Lei nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º Estão isentas do pagamento da contrapartida referida no § 1º deste artigo, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação desta lei, as construções irregulares que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos nas tabelas do Anexo II.

§ 3º Os aspectos referentes à regularização fundiária no âmbito da Operação Urbana aprovada por esta lei compreendem a execução das obras complementares necessárias à regularização de loteamentos implantados em desacordo com a legislação vigente.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos da Operação Urbana prevista nesta lei para a realização de obras que tenham por finalidade a regularização fundiária de assentamentos habitacionais, a critério da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Comitê Gestor da Operação Urbana.

Seção III

Do parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos

Art. 13 A aplicação do parcelamento e edificação compulsórios, do IPTU progressivo no tempo, da desapropriação com pagamento em títulos obedecerá, no que couber, às disposições constantes dos arts. 199 a 203 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4, anexo a esta lei.

Seção IV

Do consórcio imobiliário

Art. 14. A aplicação do consórcio imobiliário obedecerá, no que couber, às disposições constantes do art. 246 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4 anexo a esta lei.

Seção V

Do direito de preempção

Art. 15 A aplicação do direito de preempção atenderá, no que couber, ao disposto nos arts. 204 a 208 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4 anexo a esta lei

Seção VI

Da transferência do direito de construir

Art. 16 A aplicação da transferência do direito de construir atenderá, no que couber, ao disposto no art. 217 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico

§ 1º A aplicação da transferência do direito de construir poderá ser efetivada visando à execução do programa de obras.

Folha 101-05/01/10
Prof. Dr. João Roberto
1207

3 de 15

§ 2º A área a ser transferida ao imóvel receptor será calculada pela fórmula:
 $ATR = Vtr \times Atc \times CAr \times Vtr \times CAc$ onde:
ATR - área a ser transferida;
Vtr - valor do metro quadrado do terreno cedente determinado na Planta Genérica de Valores;
Atc - área do terreno cedente;
CAr - coeficiente de aproveitamento do terreno receptor;
Vtr - valor do metro quadrado do terreno receptor determinado na Planta Genérica de Valores;
CAc - coeficiente de aproveitamento do imóvel cedente.

§ 3º São passíveis de receber o potencial transferido somente os imóveis contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

§ 4º O potencial transferido não implicará alteração do estoque referido no Capítulo II desta lei.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 17. A aplicação do direito de superfície atenderá, no que couber, ao disposto no art. 247 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Seção VIII

Da concessão urbanística

Art. 18. A aplicação da concessão urbanística atenderá, no que couber, ao disposto no art. 239 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Seção IX

Das zonas especiais de interesse social - ZEIS

Art. 19. A aplicação das zonas especiais de interesse social - ZEIS atenderá, no que couber, ao disposto no art. 173 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Seção, serão considerados os perímetros das ZEIS constantes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos contidos no perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

§ 2º Os planos de urbanização das ZEIS de que trata o art. 173 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, ficam sujeitos também à aprovação do Comitê Gestor da Operação Urbana, criado pelo art. 31 desta lei.

§ 3º Por solicitação do interessado e ouvida a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, poderão ser analisadas propostas de participação na Operação Urbana nas áreas classificadas como ZEIS.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES E DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 20. As intervenções urbanísticas, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei, ficam classificadas em:

I - intervenções de caráter regional:

a) extensão da Avenida Nova Trabalhadores até o limite com o Município de Mauá;

b) implantação das vias marginais à Avenida Nova Trabalhadores;

c) obras de arte e de complementação das intervenções constantes das alíneas "a", "b" e "c";

II - intervenções de caráter local:

a) complementação do sistema viário de ligação entre bairros através da implementação dos eixos viários complementares constantes do Conjunto de Desenhos 5, anexo a esta lei;

b) circulação interna e redes de infra-estrutura no subsetor 7 - ZIR Itaquera;

c) sistema viário de conexão das obras de caráter metropolitano com as de caráter local;

d) aquisição de terrenos, construção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, dentre outras modalidades de provisão habitacional de interesse social, bem como execução de obras visando à regularização fundiária, assegurando-se o reassentamento definitivo das famílias atingidas pelas obras, e outras intervenções previstas nesta lei, preferencialmente no interior do perímetro desta Operação Urbana Consorciada ou a critério da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, quando fora do perímetro;

e) implantação de Áreas de Projetos Especiais definidas no Desenho 3, anexo a esta lei, através de desapropriações ou pela utilização dos mecanismos definidos no art. 7º, em consonância com os programas das Secretarias Municipais da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente;

f) implantação de outras obras e ações necessárias ao atendimento das diretrizes e consecução dos objetivos desta Operação Urbana Consorciada;

g) extensão da Radial Leste até Guianases.

§ 1º Os investimentos necessários à implantação do Programa de Intervenções, inclusive para o pagamento das desapropriações necessárias, serão oriundos de recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, nos termos desta lei, bem como de verbas orçamentárias dos diversos níveis de governo e financiamentos obtidos de órgãos nacionais ou internacionais.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a conceder subsídio para implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS como complementação do preço da unidade definido nos Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social conforme a legislação pertinente, cujo limite será definido pelo Fundo Municipal de Habitação.

Seção I

Das Desapropriações

Art. 21. As desapropriações a serem efetivadas em função do programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, incluindo a construção de unidades habitacionais de interesse social, a implantação das Áreas de Projetos Especiais e outras intervenções necessárias ao atendimento das diretrizes desta lei, obedecerão à legislação federal pertinente.

Art. 22. Na hipótese de acordo quanto ao valor da indenização de imóveis atingidos pelas desapropriações, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento respectivo, no todo ou em parte, em Certificados de Potencial Adicional de Construção ou em unidades habitacionais classificadas como HIS - Habitação de Interesse Social ou HMP - Habitação de Mercado Popular.

Art. 23. Fica o Executivo autorizado a alienar as áreas remanescentes e não utilizadas das desapropriações efetuadas para implementação do programa de intervenções previsto nesta lei. Parágrafo único. Na hipótese de alienação de remanescente de área desapropriada, os recursos obtidos serão destinados à conta especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, criada pelo art. 34 desta lei.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS

Art. 24. Ressalvada sua destinação, o total das áreas de bens de uso comum, dominiais e de uso especial, preexistentes na área da Operação Urbana, poderá ser remanejado dentro da própria área, com vistas à sua melhor utilização, observando-se:

I - a manutenção do total de áreas públicas no perímetro;

II - a manutenção do valor de mercado.

Parágrafo único. O remanejamento poderá ser feito para áreas não contíguas, respeitado o limite de até 3 (três) áreas distintas, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 25. Fica o Executivo autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos melhoramentos públicos previstos na Operação Urbana.

Parágrafo único. Para as áreas remanescentes dos lotes em que vier a ocorrer a doação citada no "caput" deste artigo, o cálculo da área construída permitida levará em conta a área original dos lotes, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento fixado pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

Art. 26. As propostas de utilização do espaço aéreo e do subsolo ficam sujeitas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico instituído pelo art. 33 desta lei e à aprovação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. A implantação de galerias técnicas e a instalação de redes de infra-estrutura na Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, realizadas nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta lei, ficam isentas do pagamento da outorga pela utilização do subsolo e das taxas de remuneração estipuladas na Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, durante o período de 10 (dez) anos, obedecidos os demais critérios e parâmetros nela constantes; findo este prazo, a remuneração pela exploração dos serviços seguirá o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 27. Nos imóveis contidos no subsetor 7 - ZIR, as áreas verdes, de sistema viário e institucionais exigidas para parcelamento poderão ser redimensionadas e remanejadas dentro do perímetro da Operação Urbana de modo a garantir seu melhor aproveitamento, após análise do Escritório Técnico a aprovação do Comitê Gestor, ouvidas as Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 28. Nas Áreas de Projetos Especiais definidas no art. 20, inciso II, alínea "e", desta lei e constantes do Conjunto de Desenhos 5, será permitida a construção de unidades habitacionais, observadas a seguinte distribuição:

Folha 12
Proc. 020510/W
Isis Duarte Rodrigues
RP-11207

I - 70% (setenta por cento) da área para ajardinamento, parques e equipamentos;
II - 30% (trinta por cento) da área para construção de unidades habitacionais, observado o limite de 90% (noventa por cento) dessa área para HIS e 10% (dez por cento) para HMP e outro padrão.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento as construções de pequeno porte destinadas a atividades culturais, educação, esportes, lazer e serviços de manutenção.

Art. 29. Nas Zonas Industriais em Reestruturação e nos centros de comércio e serviços, as áreas dos serviços de apoio às edificações, como creches, berçários, solários, refeitórios, vestiários para funcionários, salas de aula e auditórios, não serão computadas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Art. 30. Nas edificações caracterizadas como Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular que atenderem aos parâmetros constantes do Anexo II, as áreas de circulação e as áreas comuns não serão computadas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Parágrafo único. Para fazer uso dos benefícios concedidos à construção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular, constantes do Anexo II, o proponente deverá utilizar tipologias colocadas à disposição pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS GESTÃO DA OPERAÇÃO

Art. 31. Fica criado o Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria do Governo Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Transportes;
- g) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- h) Subprefeitura de São Miguel;
- i) Subprefeitura de Itaquera;
- j) Subprefeitura de São Mateus;

II - 7 (sete) entidades da sociedade civil, a serem definidas por ato do Executivo, sendo necessariamente I (uma) do setor empresarial ligado à indústria, I (uma) do setor empresarial ligado ao comércio e serviços, 2 (duas) de trabalhadores, I (uma) de moradores da região, I (uma) do setor imobiliário e I (uma) do setor da construção civil.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será coordenado pelo representante do Gabinete da Prefeita e contará com um Escritório Técnico.

Art. 32. O Comitê Gestor da Operação Urbana Rio Verde-Jacu terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as propostas de adesão à Operação Urbana, a partir da análise e parecer do Escritório Técnico;
- II - gerir os recursos da Conta Especial da Operação Urbana e deliberar sobre sua aplicação, segundo o programa de intervenções constante desta lei;
- III - expedir resoluções sobre procedimentos e outros assuntos relativos à aplicação desta lei;
- IV - aprovar propostas de implementação de programas, convênios e outras parcerias que visem à dinamização da Operação Urbana, a serem propostas e elaborados pelo Escritório Técnico;
- V - deliberar e dirimir dúvidas quanto à aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
- VI - deliberar sobre a emissão de CEPACs, coordenando a Comissão de Peritos para definição de seu valor e divulgação de tabela respectiva;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 33. Fica criado o Escritório Técnico, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com o objetivo de prestar apoio operacional e logístico ao Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

§ 1º O Escritório Técnico contará com uma estrutura composta por:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 01 (um) representante da Supervisão Técnica de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamentos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de cada uma das Subprefeituras referidas no inciso I do art. 31 desta lei;
- III - 02 (dois) representantes do Governo do Estado, ligados aos órgãos de licenciamento ambiental;
- IV - outros profissionais de órgãos municipais que se fizerem necessários para a análise e aprovação dos empreendimentos relacionados à Operação Urbana.

§ 2º O Escritório Técnico poderá contar com o apoio de empresas e entidades da sociedade civil, contratadas mediante licitação quando necessário.

§ 3º O Escritório Técnico terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber e analisar as propostas de adesão à Operação Urbana;
- II - elaborar pareceres subsidiando o encaminhamento das propostas ao Comitê Gestor;
- III - gerenciar a contratação de serviços, projetos e obras necessários à implementação da Operação Urbana;
- IV - elaborar planos e projetos urbanísticos para a área de abrangência da Operação Urbana;
- V - desenvolver planos e estratégias de captação de recursos para a consecução dos objetivos da Operação Urbana, de acordo com suas diretrizes;
- VI - promover a integração dos agentes públicos e privados para a consecução dos objetivos desta lei;
- VII - coordenar as ações dos diversos órgãos municipais e das Subprefeituras envolvidas;
- VIII - elaborar propostas de convênios e parcerias com agentes públicos e privados;
- IX - aprovar os projetos de empreendimentos participantes da Operação Urbana que dependam do exame de diversos setores da Prefeitura no que se refere às demais disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, à aplicação do Código de Obras e Edificações e à legislação de pólos geradores de tráfego e do meio ambiente, providenciando a emissão dos respectivos alvarás e autorizações.

Art. 34. Fica criada a Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, vinculada à realização dos objetivos desta lei e ações decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º Constituem receitas da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu:

- I - valores em dinheiro ou bens imóveis correspondentes à contrapartida;
- II - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- III - valores provenientes da venda de Certificados Adicionais de Potencial de Construção - CEPAC;
- IV - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo.

§ 3º Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu serão aplicados exclusivamente em investimentos a serem efetivados na Operação Urbana, atendidos os objetivos desta lei, e na execução das intervenções previstas no art. 20.

§ 4º Os recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu também poderão ser utilizados no pagamento das desapropriações necessárias e na promoção e divulgação da Operação.

§ 5º Os recursos referentes ao retorno dos financiamentos das habitações de interesse social deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação, que os aplicará necessariamente na produção de Habitação de Interesse Social no interior do perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Executivo, por intermédio do Comitê Gestor, fará publicar, no Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande tiragem, relatório semestral com todas as informações referentes à implantação das obras, recursos e receita fiscal auferidos.

Art. 36. A implantação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu atenderá às exigências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a apresentação e aprovação do respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 37. Fica o Executivo autorizado a oferecer, como garantia de financiamentos obtidos para a implementação desta Operação Urbana, os Certificados de Potencial Adicional de Construção.

Art. 38. Ficam aprovados os melhoramentos viários constantes do Conjunto de Desenhos 5.

Parágrafo único. Os imóveis atingidos pelos planos viários ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 39. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 40. Esta lei poderá ser revista decorridos 5 (cinco) anos da data de sua publicação ou após esgotar-se o estoque de área adicional de construção de 3.570.000,00 m² (três milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados).

Art. 41. Para aprovação desta lei não se aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

GERSON LUIZ BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHELM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

OPERAÇÃO URBANA RIO VERDE - JACU

1 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DOS CENTROS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Cruzeiro do Sul

Começa na Rua Marechal Rosas, segue pela Rua Antonio de Siqueira, Rua Dr. Ludgero Pinho, Rua Serra de Itaquera, Rua Damastes, Rua Ciane, Rua Claudéci da Conceição, Rua São Camilo, Rua Santos Mendes, Rua Cinturão Verde, Rua Maria de Nazaré, Rua Padre Tomaz Joseph Shea, Rua Milton Dionísio, Rua Abel Tavares, Rua Dullio Lenarduzzi, Rua Bigati, Avenida Antonio Augusto de Lima, Rua Guarda dos Ferreiros, Avenida 21 de Setembro, Travessa Mangueirinha, Rua Afonso Moreira Pena, Praça Raimundo Ramos, Rua Estevão de Araújo, Rua Afonso Moreira Pena, Avenida João Batista de Oliveira, Rua Caetano Furquim, Rua Felipe José de Figueiredo, Rua Antonio Carlos Lamego, Rua Belém de São Francisco, Avenida São Miguel, Rua Sapupira, Rua Dr. Chafik Juvenal Chede, Rua Sapupira, Extensão da Rua Sapupira, Rua Mário Alves, Vela Sem Nome, Rua da Tropicália, Rua Varzelândia, Rua Globo do Sol, Rua Flor de Baile, Rua Antonio Louzada Antunes, Rua Sossóia, Rua Urumbaba, Avenida Mimo de Vênus, Avenida São Miguel, Rua Marechal Rosas.

b) São Miguel

Começa na Rua Salvador de Medeiros, segue pela Rua José Dias Miranda, Rua Osvaldo Santini, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Tiago Ferreira, Rua Caetano de Sylvio, Rua Antonio A. Martins, Rua Diego Calado, Rua Ecoportanga, Rua Paulo Vicente, Rua Washington Lopes, Avenida Nordestina, Rua Eng. César Pólito, Rua Maria Branca, Rua Dr. José Guilherme Eiras, Rua Álvaro C. Borges, Praça São João de Cortes, Rua Eva Perico Rachid, Rua Eng. Manoel Osório, Avenida Marechal Tito, Travessa Adelino Guerra, Rua Luis Pícolo, Rua Raquela Sinopoli, Rua Severina Leopoldina de Souza, Rua Abaitinga, Rua José Ottoni, Rua Rachid Athié, Rua Arlindo Colaço, Rua Salvador de Medeiros.

c) Imperador

Começa na Rua Flor D'Água, segue pela Linha de Transmissão, Rua Japicanga, Rua Lúrio da Serra, Rua Pantaneis do Mato Grosso, Avenida Laranja da China, Rua Dr. Jorge Assunção, Rua Estrelamin, Rua Diego de Salcedo, Rua Augusto Levecque, Rua Padre Orlando Nogueira, Rua Raimundo Gomes Ribeiro, Rua Alfredo da Cunha Martins, Rua Padre Clemente Segura, Rua Tabacarana, Estrada do Imperador, Avenida Coronel Alves Rocha Filho, Rua Paratas, Rua Floco de Neve, Avenida Augusto Antunes, Rua Guarapa, Rua Calrara, Rua Pinheiro do Paraná, Rua Trevo de Santa Maria, Rua Rainha da Noite, Rua Plúvia, Rua Flor da Esperança, Rua São José do Limoeiro, Vela Sem Nome, Rua Ambrósia, Rua Rodolfo Barbosa de Castro, Rua Jacatoca, Estrada do Imperador, Rua Flor D'Água.

d) Pires do Rio

Começa na Rua Aureliano José Lessa, segue pela Avenida Afonso Lopes de Baião, Rua Baltazar Santana, Rua Capoeiras, Avenida Maria Santana, Rua Erva de Ovelha, Rua Erva de Carpinteiro, Rua Bardana, Estrada do Imperador, Rua Flor do Campo, Rua Fita de Moça, Rua Flor de Pelicano, Rua Gramma da Praia, Rua Gravata do Campo, Rua Nicolau Campanella, Avenida Pires do Rio, Rua Barbatimão, Rua Craiba, Rua Erva Janar, Rua Minúcio Félix, Rua Flora Souza, Rua Agri-mônia, Rua Chico Lopes, Avenida Inajá Guacá, Travessa Elisa Garmerin, Rua Laurentino Xavier dos Santos, Rua Marcion, Travessa Sem Nome, Rua José Freire, Rua Erva Goiabeira, Rua Fontanezia, Rua Magnetita, Rua Guarapariba, Rua Erva Goiabeira, Avenida Ançarinhos, Rua Ninfa Eco, Rua Cândida de Carvalho, Rua Samuel de Carvalho, Rua João Vieira, Avenida Pires do Rio, Rua Aureliano José Lessa.

e) Itaquera

Itaquera - parte 1

Começa na Rua Santo Cristo, segue pela Rua Jacobina, Rua João de Miranda, Travessa Pojuçá, Rua Planaltina de Paraná, Travessa Ivo Paixão, Rua Vitor José de Castro, Rua Catubura, Rua Nova Bassano, Avenida Pires do Rio, Pista Inferior da Avenida Jacu-Pêssego, Travessa Sem Nome, Rua Mariano Moro, Rua São João de Meriti, Rua André Falconieri, Travessa Sem Nome, Rua Manoel Jorge Correa, Avenida Campanella, Rua Olívio Montenegro, Rua Reverendo Alcides Franco, Avenida Campanella, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Itaquera, Rua Castelo do Piauí, Rua Pinheiro Preto, Travessa Eugênia Fiacro, Rua José Manoel Martins, Rua Barra da Guabiraba, Rua Acotipa, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Flores do Piauí, Rua Victorio Santini, Rua Italiana, Rua Sem Nome, Avenida Jacu-Pêssego, Rua Augusto Carlos Baumann, Rua Sábado D'Angelo, Rua Paulo Lopes Leão, Rua Antônio de Moura Andrade, Rua Augusto Carlos Baumann, Rua Cândido Godói, Rua Porto Amazonas, Rua Alberta Hunter, Avenida David Domingues Ferreira, Rua Umarizal, Avenida Pires do Rio, Rua Santo Cristo.

Itaquera - parte 2

Começa na Rua Maria A. de Abreu, segue pela Rua Cunha Porã, Rua da Estação, Rua Dr. Paulo Frontin, Leito Desativado da CPTM, Rua Aramar, Rua Rio Fortuna, Rua Cel. Vivida, Rua Jospitanga, Rua Goiti, Rua Tucuzi, Limite da Subprefeitura de Itaquera, Avenida Miguel Inácio Curi, Rua Sem Nome, Avenida Dr. Luiz Ayres, Rua Tomazzo Ferrara, Rua Maria A. de Abreu.

f) Zona Industrial

Lotes limieiros às Ruas Adriano Bertozzi e Jaime Ribeiro Wright.

2 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS DE PROJETOS ESPECIAIS

Parque Jacui

Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Santa Efigênia, Rua Arraial de Catas Altas, Rua Rosa da Venezuela, Rua Rainha do Bosque, Rua São Camilo, Rua Claudéci da Conceição, Rua Ciane, Rua Damastes, Rua Serra de Itaquera, Rua Serra da Moeda, Extensão até Av. Dr. Assis Ribeiro, Avenida Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz.

Parque Limoeiro

Rua Airi-Mirim, Travessa Cleto da Silva, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mimo de Vênus, Rua da Polka, Rua Varzelândia, Rua Arraial de Santa Bárbara, Rua da Tropicália, Rua Mário Alves, Rua Arraial de Santa Bárbara, Avenida São Miguel, Avenida Manoel dos Santos Braga, Avenida César Augusto Romano, Rua Quirino da Silva, Travessa Elza Laranjeira, Rua Semente de Tudo, Rua El Rey, Rua Semente de Tudo, Rua São Pedro do Jequitinhonha, Rua Buranhém, Rua João Tavares, Rua Mário Pati, Rua Manoel dos Santos Braga, Rua Mirassol DOeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi-Mirim.

Parque Jacupeval

Rua Flor da Esperança, Rua Trevo de Santa Maria, Rua Guara-pe, Rua Edmundo de Paula Coelho, Rua Dalmo Cavallari, Rua Cristóvão Lopes, Estrada do Imperador, Travessa José de Castro Nunes, Rua Rock Estrela, Rua Banquete de Signos, Rua Terra Brasileira, Rua Raça Humana, Rua Tantas Palavras, Rua Benjoieiro, Rua Encontros e Despedidas, Rua A, Rua Arbela, Rua Subragi, Rua Sem Nome, Rua Arbela, Rua Jequitinhama, Rua Cuim, Rua Bacurau, Rua Acauã, Rua Carangari, Avenida Catitu, Rua Tubiba, Rua Mutum, Avenida Catitu, Rua Tuiúva, Rua Carancho, Avenida Catitu, Rua Mandacajá, Avenida dos Agapantos, Rua Cambaxirra, Rua Caimum, Avenida dos Agapantos, Avenida Catitu, Avenida Jacu-Pêssego, Rua Flor da Esperança.

Parque das Boas Noites

Avenida André Cavalcanti, Rua Edgard Codazzi, Rua Giovanni Legrenzi, Avenida André Cavalcanti, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida André Cavalcanti.

Parque Rio Verde

Avenida Campanella, Rua Diogo José Machado, Rua Manoel Ribas, Rua Ana Marques, Rua Luiz Antônio Gonçalves, Rua Cunha Porá, Rua Maria A. de Abreu, Rua Tomazzo Ferrara, Rua Castelo do Piauí, Avenida Dr. Luz Aires, Avenida Miguel Ignácio Curi, Rua Serrana, Rua Dr. Francisco Munhoz Filho, Rua Fraiburgo, Rua Dr. Francisco Munhoz Filho, Rua Francisco Jorge da Silva, Rua Arcádia Paulistana, Avenida Afonso de Sampaio e Souza, Rua Harry Danzberg, Avenida Itaquera, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella.

Parque Rio Itaquera

Rua Idioma Esperanto, Rua Guaracapé, Rua Guatucupã, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitunga, Rua Cambéas, Rua Camuru, Rua Corvina, Avenida Marginal do Rio Itaquera (desde a Avenida Marechal Tito até a Rua Clodomiro Pascoal), Rua Ida V. Puntel, Rua Praia do Valente, Rua João Nicácio, Rua Sem Nome, Rua Moacir Dantas Itapicuru, Rua Dr. Guacy Teixeira, Rua Moacir Dantas Itapicuru, Rua Craval, Rua Domitília D'Ábril, Avenida Nordeste, Rua Crúva, Rua Rafael Louca, Rua Govinho da Praia, Rua Ardisa, Rua Trussu, Rua Albertina Medeiros, Rua Crúva, Rua Praia Catmbau, Rua Caçador Narciso, Rua Marmorais, Rua Avaramo, Rua Crúva, Rua Facheiro Preto, Avenida Monsenhor Agnelo, Rua Facheiro Preto, Rua Corveta Jequitinhonha, Viela Sem Nome, Rua Moisés Maumônides, Rua Chá dos Jesuítas, Rua Salvador do Sul, Rua Facheiro Preto, Rua Dr. Mário Moura, Rua Xanxerê, Avenida Pires do Rio, Leste Desativado da CPTM (Nova Radial Leste), Rua São José do Cedro, Rua Mandarave, Avenida Coroa de Frade, Rua Marcelino de Castro, Rua José Figueira, Rua Martinho de Brito, Rua Leopoldo Delisle, Rua Margarda Cristina Baumann, Rua São Pascal, Margem do Rio Itaquera, Estrada de Itaquera-Guaianazes, Avenida Ribeirão Itaquera, Rua Rodolfo Albino Silva, Rua Luis Mateus, Rua Domingos Nunes, Rua Dom Pedro Sampaio, Estrada Nossa Senhora da Fonte, Rua Oliveira César, Rua Dr. Rodrigues de Almeida, Rua Cordilândia, Rua Ipatinga, Rua Maquipo, Rua Virgínia dos Santos Ferrez, Rua Evaldo Calabrês, Rua Luis Carlos Prado, Travessa Júbilo, Travessa Seringas, Margem do Rio Itaquera, Rua Salvador Gianetti, Leste da CPTM, Rua 21, Rua 15, Margem do Rio Itaquera, Rua Leonardo Donati, Rua Baltazar de Azevedo, Rua João Lopes Rodrigues, Rua Sem Nome, Margem do Córrego do Florista, Rua J, Rua I, Rua Santa Etelvina, Rua Guabroba, Rua Aldo Giannini, Rua Mandrágoras, Margem do Rio Itaquera, Rua Árvore da Judea, Rua Lingue, Rua Antonio Ramos, Rua Carlos Gilberto Campagna, Rua Cembira, Rua Ivoturucua, Avenida Marechal Tito, Rua Santa Rosa de Lima, Rua Anstóteles de Abreu Petrony, Rua Dario Ferreira Martins, Leste da CPTM, Rua Marginal do Rio Itaquera, Rua Muniz Falcão, Rua Itaporã, Avenida Oliveira Freire, Margem do Rio Itaquera, Rio Tietê, Margem do Rio Itaquera, Rua Marginal do Rio Itaquera, Avenida José Artur Nova, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto

3 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DOS SUBSETORES

SETOR 1: São Miguel Oeste

Começa no Limite do Município, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafraão, R. Abel Tavares, Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. São Pedro Jequitinhonha, R. João Tavares, R. Hamilton Régis, R. Padre Orlando Nogueira, R. Teodósio de Araújo, R. Graciosa Polesi Peixoto, R. Diego de Salcedo, R. Lino da Serra, R. Itambé, Av. Jacu-Pêssego, segue pelo eixo do Córrego Jacu até o limite do Município, encontra com o ponto de origem

SETOR 2: São Miguel Leste

Começa no entroncamento do eixo do Córrego Jacu e o limite do Município, R. João Lopes Maciel, R. Benedito B. Barreto, Av. Nitroquímica, Av. José Artur Nova, R. Pedroso da Silva, cruza a linha de ferro, R. Imeri, R. Dario Ferreira Martins, R. Santa Rosa de Lima, R. Ivoturucua, R. Cembira, Av. Nordeste, R. Cândida de Carvalho, R. João Vieira, Av. Pires do Rio, R. Eninido, R. Erva de Ovelha, R. Peruva Preta, R. José Santana, R. Jacarandá do Campo, Av. Jacu-Pêssego, segue até o ponto de origem

SETOR 3: Itaquera Noroeste

Começa no entroncamento da R. São Pedro Jequitinhonha com a Av. Águia de Haia, R. João Tavares, R. Hamilton Régis, R. Padre Orlando Nogueira, R. Teodósio de Araújo, R. Graciosa Polesi Peixoto, R. Diego de Salcedo, R. Lino da Serra, R. Itambé, Av. Jacu-Pêssego, Extensão Radial Leste, R. Doutor Luiz Ayre, Av. Águia de Haia, segue até o ponto de origem.

SETOR 4: Itaquera Nordeste

Começa no entroncamento da R. Cembira com a Av. Nordeste, R. Cândida de Carvalho, R. João Vieira, Av. Pires do Rio, R. Eninido, R. Erva de Ovelha, R. Peruva Preta, R. José Santana, R. Jacarandá do Campo, Av. Jacu-Pêssego, R. 21, Av. Sansão Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mario Barbosa, R. Francisco Bitancourt, R. Emílio Lamarca, R. Baltazar Cisneros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guariroba de Minas, R. Avinhado, segue até o ponto de origem

6 de 15

SETOR 5: Itaquera Sudoeste

Começa no entroncamento da Av. São Miguel com a Extensão Radial Leste, Av. Águia de Haia, R. Doutor Luiz Ayres, R. Davi Banderli, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isaar Cardoso de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut, R. Marino Sylvani, R. Morubuxaba, R. Alziro Zarur, R. Cravo da Índia, R. Aracema, Av. Mar Vermelho, R. Arentin, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Afonso de Sampaio e Souza, Av. Orlando Pucci, Rua John Speers, Rua Shizaburo Mizutani, Rua Victorio Santim, Rua Feliciano, segue até o ponto de origem.

SETOR 6: Itaquera Sudeste

Começa no entroncamento da Av. Jacu-Pêssego com a Extensão Radial Leste, limite da ZIR, limite ZEPAG, Estrada Igatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Igatemi, R. Granadilha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordistândia, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrês, R. Imão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Gianetti, cruza a linha de ferro, R. 21, segue até o ponto de origem.

SETOR 7: APA do Carmo

Começa no entroncamento da Av. Afonso de Sampaio e Souza com a Av. Aricanduva, Av. Orlando Pucci, Rua John Speers, Rua Malmesquer do Campo, Estrada do Pêssego, limite da APA, segue até o ponto de origem

SETOR 8: ZIR

Começa na confluência da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com a Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, Rua sem denominação, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, Rua Professor Hasegawa, Rua sem denominação, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Malmesquer do Campo, Rua John Speers, Rua Shizaburo Mizutani, Rua Vitorio Santim, Rua Pedro Feliciano, Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial, conforme descrito no Plano Regional de Itaquera.

SETOR 9: ZEPAG

Começa no entroncamento da Rua do Primo Natal com a Av. Ragueb Chohfi, Estrada do Igatemi, Córrego Lajeado, limite da ZIR, segue até o ponto de origem.

SETOR 10: SÃO MATEUS

Começa no entroncamento da Rua do Primo Natal com a Av. Ragueb Chohfi, limite da ZEPAG, limite da ZIR, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitorio Azzalin, R. Angelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Titania, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Trunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anecy Rocha, R. Prádmes dos Piques, R. Bernardo Antunes Rolim, R. Mendes Freire, Av. Ragueb Chohfi, segue até o ponto de origem

4 - MELHORAMENTOS VIÁRIOS

Apoio Leste

- * Alargamento da Avenida Marechal Tito: desde a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra até a Avenida Nordeste - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Nordeste: desde a Avenida Marechal Tito até a Avenida Pires do Rio - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Avenida Nordeste até a Rua Washington Lopes - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio desde a Rua Washington Lopes até a Rua Aureliano José Lessa - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio, desde a Rua Aureliano José Lessa até a Rua Barão de Godofredo - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Barão de Godofredo até a Rua Xanxerê - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Xanxerê até a Rua Antonio Moura Andrade - 37,50m;
- * Alargamento da Rua Antônio de Moura Andrade: desde a Avenida Pires do Rio até a Rua Augusto Carlos Baumann - 37,50m;
- * Alargamento da Estr. Itaquera-Guaianazes desde a Avenida Augusto Carlos Baumann até a Avenida Virgínia Ferni - 17,50m
- * Alargamento da Rua Jardim Tamoi, desde a Avenida Nagib Farah Mahuf até a Rua Luciano Bazor - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Luciano Bazor: desde a Rua Jardim Tamoi até a Rua Bartolomeu Ferrari - 17,50m;
- * Abertura de via desde a Rua Bartolomeu Ferrari até a Rua Agrimensor Sugaya - 17,50m;

Folha 14
Proc. Nº 21-05-1012
11.207

Aposio Oeste

- * Alargamento da Rua Antonio Egas Moniz: desde a Avenida Assis Ribeiro até a Rua Dendzeiro - 17,50m;
- * Abertura de via desde a Rua Dendzeiro até a Rua Ângelo Aragoni - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Ângelo Aragoni: desde a Rua Otávio até a Rua Abel Tavares - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Abel Tavares: desde a Rua Ângelo Aragoni até a Rua Milton Dvornais - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Ludgero Pinho: desde a Rua Frei Fidélis Mota até a Av. São Miguel - 21,00m;
- * Alargamento da Rua Pau D'Arco Roxo: desde a Avenida São Miguel até a Rua Varzelândia - 21,00m;
- * Extensão da Rua Pau D'Arco Roxo: desde a Rua Varzelândia até a Rua Flor de Quaresma - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Iapegu desde a Rua Flor de Quaresma até a Rua da Tropicália - 17,50 m
- * Alargamento da Rua da Tropicália: desde a Rua Iapegu até a Rua Arraial de Santa Bárbara - 17,50m;
- * Extensão da Rua da Tropicália: desde a Rua Arraial de Santa Bárbara até a Rua da Polka - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Mário Alves: desde a Avenida São Miguel até a Rua da Polka - 21,00m;
- * Alargamento da Rua da Polka: desde a Rua Brumini até a extensão da Rua da Tropicália - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Manoel dos Santos Braga: desde a Rua Trevo de Santa Maria até a Rua Brumini - 17,50m;
- * Extensão da Rua Brumini até a Rua da Polka - 17,50m;
- * Abertura de via da Avenida Manoel dos Santos Braga até a Avenida Augusto Antunes - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Augusto Antunes: desde a Av. Manoel dos Santos Braga até a Rua Alfredo da Cunha Martins - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Augusto Antunes: desde a Rua Alfredo da Cunha Martins até a Rua Guarapa - 21,00m;
- * Alargamento da Rua Trevo de Santa Maria: desde a Rua da Polka até Avenida Laranja da China - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Trevo de Santa Maria: desde a Avenida Laranja da China até a Rua Guarapa - 21,00m;
- * Extensão da Avenida Augusto Antunes: desde a Rua Guarapa até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Guarapa: desde a Avenida Coronel Alves Rocha Filho até a Rua Flor da Esperança - 17,50m;
- * Alargamento da Rua da Flor da Esperança: desde a Marginal Oeste até a Rua dos Pantaneis do Mato Grosso - 17,50m;
- * Extensão da Rua Guarapa: desde a Avenida Coronel Alves Rocha Filho até a Avenida Catitu - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Catitu: desde a Avenida dos Agapantos até a extensão da Rua Guarapa - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Catitu: desde a Avenida dos Agapantos até a Marginal Oeste - 17,50m;
- * Extensão da Rua Trevo de Santa Maria até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Camuengo: desde a Avenida Catitu até a Avenida Ernesto da Santa Cruz - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Ernesto da Santa Cruz: desde a Rua Camuengo até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida 3: desde a Avenida Ernesto da Santa Cruz até a extensão da Av. Trevo de Santa Maria - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida 3: desde a extensão da Rua Trevo de Santa Maria até a Marginal Oeste - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Sestílio Melani: desde a Avenida 3 até a Avenida André Cavalcanti - 17,50m;
- * Extensão da Rua Chão de Foeira até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento e extensão da Rua Chão de Foeira: desde a Avenida André Cavalcanti até Av. 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida André Cavalcanti lado norte: desde a Rua Sestílio Melani até a Rua Chão de Foeira - 17,50m;
- * Alargamento e Extensão da Avenida André Cavalcanti lado sul: desde a Rua Sestílio Melani até a Rua Piassave - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Catarina Lopes: desde a Avenida André Cavalcanti até a extensão da Rua Majari - 17,50m;
- * Alargamento da Rua sem Nome desde Av. André Cavalcanti a Rua Alexandre Dias - 17,50 m
- * Alargamento da Rua Alexandre Dias desde a Rua Sem Nome até a Rua Francisco da Cunha - 16,0 m
- * Alargamento da Rua Francisco da Cunha desde a Rua Giovanni Legrenzi até a Rua Alexandre Dias - 16,0 m
- * Alargamento da Rua Valdomiro Fonseca desde a Rua Alexandre Dias até a Av. Campanella - 16,0 m
- * Alargamento da Av. Campanella desde a Rua Catarina Lopes até a extensão da Radial Leste - 21,0m
- * Alargamento da Rua Vitorio Santim: desde a Rua Américo Salvador Noveili até a Rua Carlos Mazer - 25,00m;
- * Alargamento da Rua Fontoura Xavier: desde a Rua Vitorio Santim até a Rua Ovelheiro - 17,50m;
- * Alargamento da Rua São Félix do Piauí: desde a Rua Colonial das Missões até a Rua São Teodoro - 17,50m;
- * Extensão da Rua Freguesia de Poiares até a Rua São Teodoro - 17,5
- * Alargamento da Rua Freguesia de Poiares desde a extensão da Rua Ovelheiro até a Rua Louceira - 25,0 m
- * Alargamento da Rua Ovelheiro: desde a Rua Fontoura Xavier até a Rua Inah - 17,50m;

7 de 15

- * Extensão da Rua Ovelheiro: desde a Rua Inah até a Rua Freguesia de Poiares - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Louceira desde a Rua Freguesia de Poiares até Estrada Morro dos Olhos D'Água - 25,0m
- * Alargamento da Estrada Morro dos Olhos D'Água: desde a Rua Louceira até a Rua Shinzaburo Mizutani - 25,0m;
- * Alargamento da Rua Vitorio Santim: desde a Rua Santo Amato de Itaperava até a Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;

Marginal Oeste

- * Alargamento da Rua Frei Fidelis Mota: desde a Rua Eng. José Cruz de Oliveira até a Rua São Bertoldo - 20,0m;
- * Alargamento da Avenida Dr. Custódio de Lima: desde a Rua São Bertoldo até a Avenida São Miguel - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Avenida São Miguel até a Avenida Laranja da China - 20,0m;
- * Alargamento e abertura de via da Rua Carvalho do Brasil desde a Av. Laranja da China até Rua Itambé 20,0m
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Estrada do Imperador desde a Rua Itambé até Rua Flor da Esperança - 20,0m
- * Abertura de via desde a Rua Flor da Esperança até Rua "I" - 20,0m
- * Alargamento e abertura de via desde a Avenida "3" até Rua das Boas Noites - 20,0m
- * Alargamento da Rua Mariano Moro: desde a Rua das Boas Noites até a Rua Rosa Campanella - 20,0m;
- * Extensão da Rua Mariano Moro até a extensão da Radial Leste - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Dr. Aureliano Barreiros: desde a Rua Gregório Ramalho até a Avenida Jacu-Pêssego - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Dr. Aureliano Barreiros até a Rua Vitorio Santim - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Itaima: desde a Rua Vitorio Santim até a Rua Toritama - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Jovianina: desde a Rua Toritama até a Rua Isaias de Andrade - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Carlos Mazer: desde a Rua Isaias de Andrade até a Rua Vitorio Santim - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Vitorio Santim: desde a Rua Carlos Mazer até a Rua Baltazar Nunes - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Baltazar Nunes: desde a Rua Vitorio Santim até a Rua Evelim Russo - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Baltazar Nunes até a Rua São Teodoro - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Álvares de Castro: desde a Rua São Teodoro até a Av. Jacu-Pêssego - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Álvares de Castro até a Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde Rua Shinzaburo Mizutani até Rua Adriano Bertozzi - largura variável;
- * Abertura de via desde a Av. Adriano Bertozzi até Rua Yososuke Okasue - 20,0m
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a Rua Yososuke Okasue até a linha de extensão da Rua Zituo Karazawa - largura variável
- * Abertura de via desde a linha de extensão da Rua Zituo Karazawa até a Avenida Raguel Chofri - largura variável;

Marginal Leste

- * Alargamento da Rua Julião Coame: desde a Avenida Jacu-Pêssego até a Rua José Lúcio de Queiroz - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ana Rita de Freitas: desde a Rua José Lúcio de Queiroz até a Rua José Augusto de Silveira - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua José Augusto de Silveira até a Avenida São Miguel - 20,0m;
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Av. São Miguel desde a Avenida São Miguel até a Rua Coronel Manoel Feliciano - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Coronel Manoel Feliciano até a Rua Dom Francisco de Campos Barreiros - 20,0m
- * Alargamento da Rua Dom Francisco de Campos Barreiros: desde a Rua Jatobarana até a Rua Jacarandá do Campo - 20,0m;
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Estrada do Imperador: desde a Rua Jacarandá até a Rua Rainha da Noite - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Rainha da Noite até a Rua Carolina Fonseca - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Carolina Fonseca: desde a abertura de via até a Avenida Pires do Rio - 20,0m;
- * Abertura de via paralela ao viaduto o antigo leito da CPTM desde a Av. Pires do Rio até a Rua Rerutaba - 20,0m
- * Alargamento da Rua Rerutaba: desde a abertura da via paralela ao viaduto sobre a CPTM até a Rua Dr. Aureliano Barreiros - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Dr. Aureliano Barreiros: desde a Rua Rerutaba até São Francisco do Piauí - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua São Francisco do Piauí até Rua Sábado D'Ángelo - 20,0m
- * Alargamento da Rua Sábado D'Ángelo: desde a Rua Tobias Lélilo até a Rua Bartolomeu Ferrari - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Bartolomeu até a extensão da linha da Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;

Folha 15
Proc. Nº 2008/10
Assis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a extensão da linha da Rua Shinzaburo Mizutani até extensão da linha da Rua Adriano Bertozzi - largura variável
- * Abertura da via desde a Rua Adriano Bertozzi até Rua Jaime Ribeiro Wright - 20,0m;
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Zituo Karazawa - largura variável
- * Abertura de via desde a Rua Zituo Karazawa até a Avenida Ragheb Chohfi - largura variável;

Zona Industrial de Itaquera

- * Alargamento da Rua Shinzaburo Mizutani: desde a Estrada do Morro dos Olhos D'Água até a Marginal Oeste - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua John Speers desde a Rua Shinzaburo Mizutani até a Rua Osvaldo Pucci - 25,0 m
- * Extensão da Rua Osvaldo Pucci até a Rua Itália Giusti - 31,5m
- * Alargamento da Rua Itália Giusti: desde a Marginal Oeste até a extensão da Rua Osvaldo Pucci - 31,5m
- * Abertura de via desde a Rua Shinzaburo Mizutani até a Rua Itália Giusti - 20,0 m;
- * Abertura de via desde a Rua Itália Giusti até abertura de via que vai da Marginal Oeste à Rua Ari da Rocha Miranda - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua John Speers: desde a Rua Osvaldo Pucci até a Rua Malmesquer do Campo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Malmesquer do Campo: desde a Rua John Speers até a Rua Sulte de Natal - 31,50m;
- * Alargamento da Estrada do Coqueiro: desde a Rua Sulte de Natal até a Marginal Oeste - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Ari da Rocha Miranda: desde a Rua Malmesquer do Campo até a Rua Bacelar - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua Isosuke Okase: desde a Rua Bacelar até a Marginal Oeste - 20,0 m;
- * Abertura de via desde a Rua Ari da Rocha Miranda até a Marginal Oeste - 20,0m;
- * Alargamento e extensão da Rua Agrimensor Sugaya: desde a Marginal Oeste até a Rua Rio Indaia - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Rio Indaia: desde a extensão da Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Luis Mateus - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ioneji Matsubayashi: desde a Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Keichi Matsumoto - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ioneji Matsubayashi: desde a Rua Keichi Matsumoto até a Rua Matashiro Yamaguchi - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Keichi Matsumoto: desde a Rua Ioneji Matsubayashi até a Rua Jaime Ribeiro Wright - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Jaime Ribeiro Wright: desde a Marginal Oeste até a Rua Hisaji Morita - 20,0m;
- * Extensão da Rua Jaime Ribeiro Wright: desde a Rua Hisaji Morita até a extensão da Rua Rio Indaia - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Guinchi Yoshioka - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Guinchi Yoshioka: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Hirovo Kaminobo - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Matashiro Yamaguchi: desde a Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Ioneji Matsubayashi - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Zenichi Sato desde a Rua Ioneji Matsubayashi até a Rua Jaime Ribeiro Wright - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hisaji Morita: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Hirovo Kaminobo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hirovo Kaminobo: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Tomoichi Shimizu - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Tomoichi Shimizu: desde a Marginal Oeste até a Rua Hirovo Kaminobo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hirovo Kaminobo: desde a Rua Tomoichi Shimizu até a Rua Hisaji Morita - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hisaji Morita: desde a Rua Hirovo Kaminobo até a Rua Chubei Takagashi - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Chubei Takagashi: desde a Rua Hisaji Morita até a Avenida A - 20,0m;
- * Alargamento da Avenida A: desde a Rua Chubei Takagashi até a Rua Coração Sertanejo - 20,0m;
- * Alargamento de rua sem nome: desde a Rua Hisaji Morita até a Rua Professor Hasegawa - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Professor Hasegawa: desde a Rua Hisaji Morita até a extensão da Rua Matashiro Yamaguchi - 20,0m;

5. ÁREAS SUJEITAS À APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

SETOR 111

Quadras: 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 524, 525, 526, 576, 605, 608.

SETOR 112

Quadras: 153, 205, 242, 243, 247, 248, 253, 254, 259, 260, 265, 285, 286, 303, 304, 315, 327, 328, 337, 339, 340, 341, 342, 359, 362, 386, 401, 407, 409, 410, 412, 414, 415, 447, 449, 451, 464, 473, 474, 476, 479, 482, 483, 484, 494, 508, 509, 512, 513, 516, 517, 520, 521, 524, 528, 529, 532, 533, 536, 560, 564, 565, 566, 575, 576, 579, 591, 592, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 604, 605, 606, 718, 719, 722, 740, 751, 752, 753, 754, 758, 759, 760, 762, 770, 803, 812, 817, 819, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 849.

SETOR 114

Quadras: 04, 05, 09, 13, 33, 56, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 127, 128, 137, 140, 146, 162, 182, 183, 191, 211, 232, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 262, 267, 301, 308, 310, 312, 323, 326, 335, 347, 352, 353, 354, 359, 362, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 374, 375, 376, 381, 389, 391, 399, 401.

SETOR 115

Quadras: 79, 80, 307, 310.

SETOR 131

Quadras: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 34, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 77, 78, 83, 94, 95, 96, 97, 100, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 140, 148.

SETOR 136

Quadra: 175.

SETOR 137

Quadras: 36, 37, 39, 42, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 85, 86, 87, 117, 128.

SETOR 138

Quadras: 03, 04, 33, 34, 35, 85, 93, 99, 100, 109, 110, 111, 115, 116, 152, 215, 216, 217, 256, 283, 284, 286, 289, 313, 314, 315, 316, 327, 328, 332, 333.

SETOR 139

Quadras: 77, 80, 81, 84, 85, 88, 143, 149, 150, 189, 190, 217, 238, 239, 241, 248, 249, 256, 271, 272, 273, 274, 275, 283, 284, 286, 287, 292, 294, 300, 303, 304, 312, 313, 314, 323, 324, 333, 334, 337, 339, 340, 341, 374, 375, 380, 381, 382, 440, 453.

SETOR 140

Quadras: 02, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 77, 78, 84, 85, 94, 95, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 134, 135, 139, 140, 141, 145, 146, 147, 160, 172, 178, 179, 181, 197, 198, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 236, 238, 239, 259, 260, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 289, 294, 295, 301, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 330, 331, 332, 339, 340, 341, 344, 349, 351.

SETOR 141

Quadras: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60.

SETOR 142

Quadras: 111, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 140, 141, 143, 144.

SETOR 143

Quadra: 62.

SETOR 144

Quadras: 15, 17, 24, 26, 27, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 83, 84, 93, 97, 98, 105, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 175, 178, 184, 189, 190, 196, 197, 198, 199.

SETOR 145

Quadra: 62.

SETOR 194

Quadras: 148, 149, 150, 169, 170, 171, 172.

6. ÁREAS SUJEITAS À APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREEMPÇÃO, IPTU PROGRESSIVO, URBANIZAÇÃO COMPULSÓRIA E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

- * Perímetro do subsetor 7 - ZIR Itaquera

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 17
Proc. 21-050010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207/

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

IV. promover a qualificação econômica do eixo Jacu-Pêssego, valendo-se das vantagens locacionais da ligação porto - aeroporto;

V. fomentar a implantação de cadeias produtivas com alta absorção empregatícia com capacidade para alavancar setores da indústria, do comércio e dos serviços, estrategicamente selecionados segundo as potencialidades econômicas regionais;

VI. revitalizar e ampliar a função pública do Parque do Carmo, por meio da implantação de equipamentos sociais de âmbito metropolitano tais como: nova universidade, centro de pesquisas tecnológicas e centro olímpico.

§ 1º - O perímetro da AIU-PRODEL criada pelo "caput" deste artigo é composto pelo perímetro da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, que será composta por duas partes e serão instituídas por lei específica.

§ 2º - A Parte I da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, aprovada por lei específica, será formada pelo seguinte perímetro: começa no entroncamento da Av. São Miguel com a R. Abel Tavares, segue pela Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. Pacarana, R. Samanbaiaçu, cruza a ferrovia e a linha do metrô até a R. Davi Banderalli, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isaar Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut, R. Marino Silvani, R. Morubixaba, R. Alziro Zarur, Av. Mar Vermelho, R. Arentin, R. Lenda do Luar, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitório Azzalin, R. Ângelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Titânia, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anecy Rocha, R. Pirâmides dos Piques, R. Bernardo Antunes Rolim, Av. Bento Guelfi, Estrada Iguatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Iguatemi, R. Granadinha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordislândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrês, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Gianetti, cruza a

- c) AIU - Vila Andrade/Paraisópolis;
- d) AIU - Ipiranga/Heliópolis;
- e) AIU - Aeroporto de Congonhas;
- f) AIU - 23 de Maio.

TÍTULO III

DOS ANEXOS DA PARTE II

Art. 94. Fazem parte integrante desta Parte II os Anexos I a XXXI correspondentes aos Livros I a XXXI contendo os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, atendendo à ordem seqüencial da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002:

- ANEXO I - Livro I - PRE - SP - Perus
- ANEXO II - Livro II - PRE - SP - Pirituba
- ANEXO III - Livro III - PRE - SP - Freguesia/Brasilândia
- ANEXO IV - Livro IV - PRE - SP - Casa Verde/Cachoeirinha
- ANEXO V - Livro V - PRE - SP - Santana/Tucuruvi
- ANEXO VI - Livro VI - PRE - SP - Tremembé/Jaçanã
- ANEXO VII - Livro VII - PRE - SP - Vila Maria/Vila Guilherme
- ANEXO VIII - Livro VIII - PRE - SP - Lapa
- ANEXO IX - Livro IX - PRE - SP - Sé
- ANEXO X - Livro X - PRE - SP - Butantã
- ANEXO XI - Livro XI - PRE - SP - Pinheiros
- ANEXO XII - Livro XII - PRE - SP - Vila Mariana
- ANEXO XIII - Livro XIII - PRE - SP - Ipiranga
- ANEXO XIV - Livro XIV - PRE - SP - Santo Amaro
- ANEXO XV - Livro XV - PRE - SP - Jabaquara
- ANEXO XVI - Livro XVI - PRE - SP - Cidade Ademar
- ANEXO XVII - Livro XVII - PRE - SP - Campo Limpo

ANEXO XVIII - Livro XVIII - PRE - SP - M. Boi Mirim
ANEXO XIX - Livro XIX - PRE - SP - Socorro
ANEXO XX - Livro XX - PRE - SP - Parelheiros
ANEXO XXI - Livro XXI - PRE - SP - Penha
ANEXO XXII - Livro XXII - PRE - SP - Ermelino Matarazzo
ANEXO XXIII - Livro XXIII - PRE - SP - São Miguel
ANEXO XXIV - Livro XXIV - PRE - SP - Itaim Paulista
ANEXO XXV - Livro XXV - PRE - SP - Mooca
ANEXO XXVI - Livro XXVI - PRE - SP - Aricanduva
ANEXO XXVII - Livro XXVII - PRE - SP - Itaquera
ANEXO XXVIII - Livro XXVIII - PRE - SP - Guaianases
ANEXO XXIX - Livro XXIX - PRE - SP - Vila

Prudente/Sapopemba

ANEXO XXX - Livro XXX - PRE - SP - São Mateus
ANEXO XXXI - Livro XXXI - PRE - SP - Cidade Tiradentes.

PARTE III
DISCIPLINA E ORDENA O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS
TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONCEITUAÇÃO, ESTRATÉGIAS
DE CONTROLE
Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 95. A disciplina do uso e ocupação do solo, das atividades de urbanização e do parcelamento do solo no território do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico - PDE, tem em vista:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM _____ ÀS _____ h

POR _____

SAÍDA: 16/11 AS: 16 h 44 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/11/10 às 18h

RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10831
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
em _____

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/02/11 ÀS 19 h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 28/02 AS: 17 h 30 ASS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 29/11/11

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/05/11 ÀS 16 h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: _____ ÀS _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 22 e 23 e folha de informação nº

em 17/11/11
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10831
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/3/11 ÀS 07 h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: _____ ÀS _____ h ASS: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de 10 pág.
nº 01-510
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.891

25 - OF-SGP15
25- 00183/2011

São Paulo, 09 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

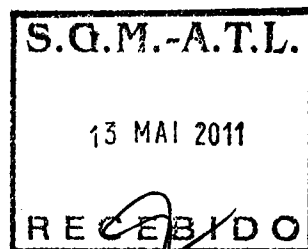
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 510/10, de sua autoria, que "Aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Galvão Antonelli
RF: 548.3/3.200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23
nº 01-510
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 510/10, de autoria do Executivo, que visa aprovar a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 510/10, o que segue:

1. A ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi encontra-se em consonância com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor?
2. A obra implicará em aumento de despesa?
3. Foram cumpridos os requisitos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0510/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

11/5/11
Presidente

Segue juntado o **certificado de nascimento** rubricado sob

folha n. 24 a 28

06/06/11

~~SECRET~~ ~~CONFIDENTIAL~~ ~~CONFIDENTIAL~~

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de junho de 2011.

Ofício A. J. L. nº 181/11 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 00183/2011
Processo nº 2010-0.161.086-1

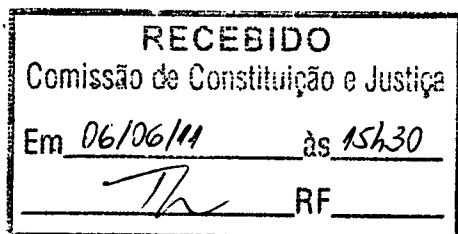
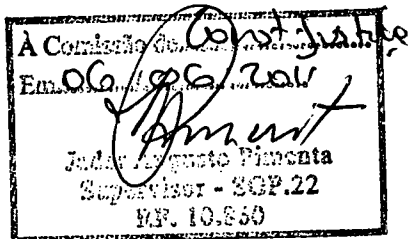
Folha nº 24	do
Processo 01-510/10	
Hslio Hslio Takahashi	
Reg. 11123	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01776/2011

Em resposta ao ofício referenciado, atendendo ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Executivo, que aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, cumpre-me esclarecer, pelo presente, que referido melhoramento acha-se previsto no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera, Anexo XXVII, da Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, como já explicitado no Ofício ATL nº 157/10, por meio do qual a propositura foi encaminhada ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em 8 de novembro de 2010.

Assim, reportando-me às considerações expostas no mencionado ofício, ressalto que a sobredita ligação integra sistema viário de maior abrangência indicado no Quadro 02 do citado Anexo XXVII, referente às intervenções na Rede Viária Estrutural e Coletora, estando contemplada no tópico "Av. Águia de Haia. Abertura por extensão da Av. Águia de Haia, do cruzamento da Av. Campanella até a Av. Aricanduva, acomodando o traçado nas margens de faixa "non aedificandi" de oleoduto e áreas livres verdes", conforme cópias em anexo, inserida, ainda, na área da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, aprovada pela Lei nº 13.872, de 12 de junho de 2004.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Folha nº 25	do 2
Processo 01-510/10	
Hélio Hideki Takahashi	
Rep. 11123	

No tocante às demais indagações, assinalo que os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão cumpridos quando, após a edição da lei, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e de execução das obras, na conformidade do disposto no § 4º do mesmo dispositivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
Resp 510-10



Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Itaquera – PRE - IQ
 Quadro 02 do Livro XXVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
 REDE VIÁRIA ESTRUTURAL E COLETORA

folha 1/1

Tipo de Intervenção	Ano Meta	Logradouro Público
Vias a melhorar (alargamento) Vias a abrir (trecho de 500m)	2012	<u>Rua Pedro Luis de Souza</u> Melhoramento com alargamento de via e abertura de via
Vias a abrir (trecho)	2012	<u>Av. Águia de Haia</u> Abertura por extensão da Av. Águia de Haia do cruzamento Av. Campanela até Av. Aricanduva acomodando o traçado nas margens de faixa "non aedificandi" de oleoduto e áreas livres verdes
Vias a melhorar -	2006	<u>Rua Maria Luiza Americano</u> Alargamento da rua em toda sua extensão, da Av. Líder até Av. Afonso de Sampaio e Souza
Vias a melhorar	2012	<u>Rua Dr Francisco Munhoz Filho e R. Harry Danhenberg (Via Parque)</u> Melhoria e alargamento das vias marginais de córrego da Av. Itaquera até Av. Afonso de Sampaio e Souza, fazendo curva para oeste e prolongando-se até Rua Maria Luisa Americano
Vias a melhorar Vias a abrir (trecho)	2006	<u>Rua Jonh Speers / Morro dos Olhos D'Água / Louceiras / Freguesia de Carlota</u> Melhoria e alargamento da via desde o limite do Parque do Carmo até a Rua João Teodoro, tendo no trecho final abertura de via para interligação com Rua João Teodoro e melhoramento no restante
Vias a abrir	2012	<u>Marginais Jacú-Pêssego</u> Abertura de vias marginais
Vias a melhorar Vias a abrir		<u>Rua Matashiro Yamagushi / Hisaji Morita / Zituo Karasawa / Go Sugaya</u> Melhoria por alargamento de via da Av. Agrimensor Suagaya até Av. Aricanduva, e trecho a abrir.
Vias a melhorar Vias a abrir (trecho) Intervenção Pontual	2006	<u>Av. Nagib Farah Maluf</u> Melhoramento por regularização do leito carroçável desde a Av. Agrimensor Sugaya até a Estação José Bonifácio, com trecho a abrir ligando a Av. Nova Radial
Vias a melhorar	2006	<u>R. Antonio Moura / Virgínia Ferni</u> Melhoramento das vias por alargamento desde a Av. Nagib Farah Maluf até a Av. Nova Racial
Vias a abrir	2006	<u>Av. Nova Radial</u> Abertura de via sobre os trilhos da estrada de ferro RFFSA como extensão da Via Marginal do Córrego Franquinho, na divisa da Subprefeitura pela Rua Tucuxi e seguindo até o limite norte com São Miguel, junto aos bairros 15 de Novembro (Itaquera) e Vila Progresso (São Miguel)
Vias a melhorar	2006	<u>Av. Itaquera</u> Melhoria por alargamento desde a divisa com o distrito de Artur Alvim, passando pelo centro de Itaquera promovendo melhoria na transposição de córrego da Via Parque projetada no cruzamento entre Rua Harry Danhenberg e Itapitanga, seguindo pela Avenida Itaquera com alargamento da via até Rua Heitor e abrindo trecho de aproximadamente 300 m. estendendo-se pela Rua Noveli até a Av. Jacú-Pêssego.
Vias a melhorar Vias a abrir	2006	<u>Av. Catitu</u> Melhoria por pavimentação e colocação de guias e sarjetas na segunda pista da via marginal ao córrego e extensão para leste até a Jacú-Pêssego (100 m) e a oeste até a Av. Águia de Haia (150

ESTRUTURA SOUZA PINHEIRO
 Assessoria Administrativa
 PROJ 3001

2010-0.161.083-1

CÓPIA

Folha nº 26 do
 Processo 01-510/10
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Metropolitano

Polo institucional

Google

Folha nº 28
de 510/110

COPIA

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/06/11 ÀS 12:00h
POR Sônia
SAÍDA: 07/06 ÀS 15h 45 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/06/11 ÀS 12:00h
POR João
SAÍDA: ÀS h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 ~~2~~ 30 e folha de informação
sob nº ____ 15/06/2011
Ass: _____

[Assinatura]
Marias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00485/2011

PL 510/10

Folha nº 29 do anexo
do proc. nº 01-0510 de 2010
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0510/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Gilberto Kassab, que aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramentos, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, houve o pedido de subsídios ao Executivo, oportunidade em que foram prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1) O referido melhoramento público acha-se previsto no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera, Anexo XXVII, da Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, sendo que a ligação entre as referidas ruas permitirá a articulação da malha viária existente com as áreas de interesse do Pólo Institucional Itaquera. Com efeito, a ligação viária ora pretendida integra sistema viário de maior abrangência indicado no Quadro 02 do citado Anexo XXVII, bem como está inserida



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do anexo —
do proc. nº 01-0590 de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

PL 510/10

na área da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, aprovada pela Lei nº 13.872, de 12 de junho de 2004.

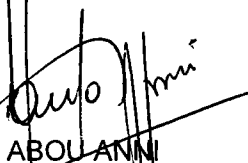
- 2) Quanto ao atendimento aos requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo esclareceu que tais requisitos serão devidamente cumpridos após a edição da lei, quando, então, forem adotadas as providências administrativas para a realização de procedimento licitatório e de execução das obras, nos moldes previstos no § 4º do aludido artigo.

Ressalte-se que o conteúdo das informações apresentadas será analisado pelas Comissões de mérito competentes.

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

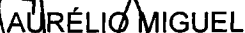
Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11


ABOU ANNI


ADILSON AMAD


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

A 564-12,
15/06/11.

[Handwritten signature]
RF. 11.368

130 4^{as}

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 130 Col. 4^a

Conferido *[Handwritten signature]*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue <i>m</i> juntado <i>Δ</i> , nesta data
Documento <i>Δ</i> e papel de informação
Rubricado <i>Δ</i> sob folha <i>Δ</i> nº 31 e 32
Em 20/06 / 2011

[Handwritten signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 31 - do proc.
nº 01-0510 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

16 - PAR
16- 00490/2011

MUNICIPAL DE
PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/10

Visa o **Projeto de Lei nº 510/10**, de autoria do Executivo, aprovar a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

A ligação viária proposta está prevista no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera, aprovado pela Lei 13.885/04, e tem como finalidade promover a articulação da malha viária existente com a área do Pólo Institucional Itaquera, que prevê a instalação de equipamentos educacionais, fórum e rodoviária, além de empresas, fundamentais para a criação de empregos na região.

Considerando que a propositura contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, bem como para a qualificação urbana de uma região carente de serviços públicos básicos, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, posicionando-se, portanto, com parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 510/10.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/06/11

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *02*

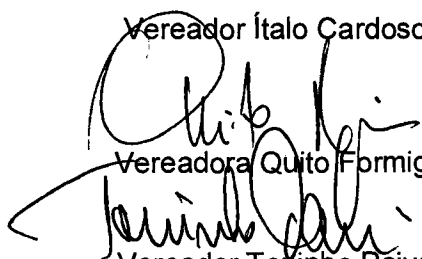

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena
Prado

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Ítalo Cardoso


Vereadora Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00508/2011

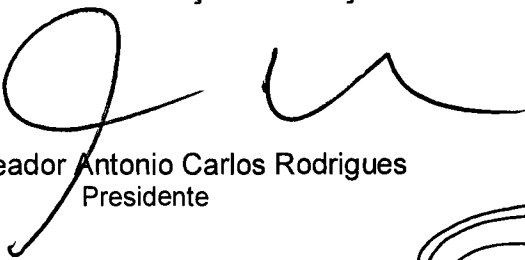


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -32- do proc.
nº 01-0510 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

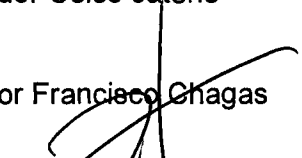
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 510/10**

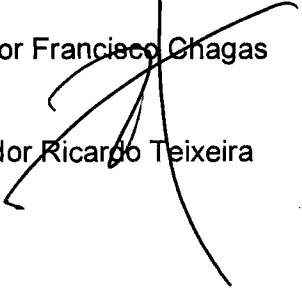
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

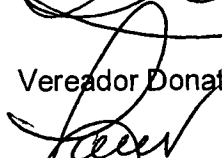

Vereador Aníbal de Freitas

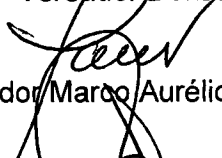

Vereador Celso Jatene

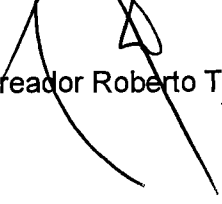

Vereador Francisco Chagas


Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Atilio Francisco


Vereador Donato


Vereador Marco Aurélio Cunha


Vereador Roberto Tripoli

131 24

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 131 Col. 2ª

Conferido ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP-21

São Paulo, 20/06/2011

ms
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21

Em 20 / 06 / 2011

Ma yose

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
33 a — e folha de informação
sob n° — 23 / 06 / 11

EPA
Eduardo Azevedo
Técnico Administrativo
RF 11.326 - SGP.21

Folha nº 33	do Proc.
nº. 09-570	de 20 10
Eduardo Akamine	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

SESSÃO: 202-SE
DATA: 22/06/2011
FL: 38 DE 49

Passemos ao próximo item.

- “PL 510/10, DO EXECUTIVO. Aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 510/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre o voto contrário deste Vereador.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Registrem-se os votos contrários do Vereador Aurélio Miguel e da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Está aprovado.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento desse item.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Nobre Vereador, posso requerer a leitura do parecer da matéria e suspender os trabalhos depois?

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) – Não, Sr. Presidente, solicito adiamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Nobre Vereador, a leitura do parecer é apenas para se completar a instrução. Não vamos discutir a matéria.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
sob nº e folha de informação
Ass:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
34 a e folha de informação
sob nº 35 31.10.2011
Ass:

RF. 10 860



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 88/11

Folha nº 341 do anexo
do proc. nº 011510 de 2010
JADERA PIMENTA
Técnico Administrativo
RF 10.860

Senhor Presidente

LIDO E APROVADO

30 AGO 2011

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 01957/2011

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 510/10, que aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

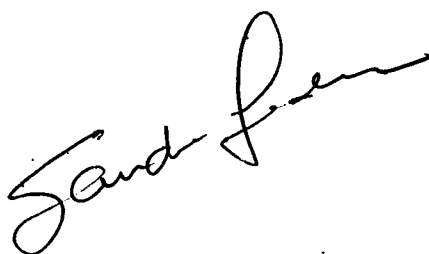
Ao

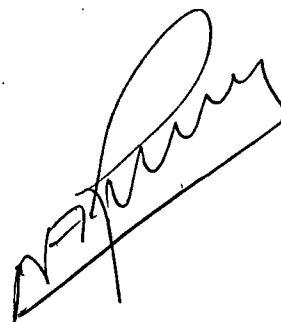
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/cgs
RET 510-10





15 - 01957/2011 - 13:37 - 001472 - 1/1

Requer retirada e arquivamento do PL nº 510/2010 do Executivo.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo nº 01-510 de 20.10-31.08.2011 (a)

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

À SGP.33,

Sra. Supervisora

Encaminho o presente projeto de lei, autoria do EXECUTIVO para fins de arquivamento.

31/08/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 36..... 02/09/11.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-510 de 2010 02/09/2011

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 02/09/2011
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) juntando, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 37 29 / 08 / 2012
M. M. M. M. M.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-510 de 2010 30/08/2012

Ubirajara
Ubirajara F Prestes Filho
RF 11215

A SGP-3
Senhor Secretário,
Solicitado pelo MEMO SGP.23 n° 08/2012 (TID: 9603497),
para volta a tramitação.

SGP-33 em 30/08/2012

O Funcionário

Ubirajara
Ubirajara F Prestes Filho
RF 11215

Ao
SGP-23
Senhor Supervisor:

Conforme solicitação através do memorando supracitado,
encaminhamos o presente para volta à tramitação.

30/08/2012

Elisabete

ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação – Subst.ª – SGP.3

RECEBIDO

- SEP-23 -

31 AGO 2012

13:40

Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 38 e 39 e folha de
informação sob nº 40 04/08/12

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 32 do Processo
n° 01-510 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
RP: 11.331

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2942/2012

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Executivo, que aprova a ligação viária entre a Rua César Dias e a Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 23 de agosto de 2011, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1957/11.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

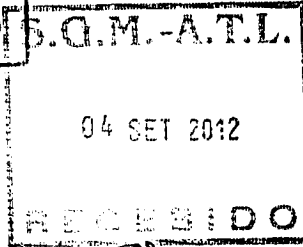
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Folha nº 39 do Processo
nº 01-510 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elieir Carvalho Rink
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2942, de 31/08/12, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 23/08/11, numerado como DOCREC 15-1957/11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-510 de 2010. 04/09/2012 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/09/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 46..... 46/09/2012
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-510 de 2010 11/09/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/08/2012
Arquivado novamente em 11/09/2012
Com 41 fls.
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393